



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 55
Em 21/03 de 2017 PÁGINA(S) 34

ACÓRDÃO Nº 47/2017


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FS/PMDF. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº. 30.198/2015 (1 volume) - Apenso nº 040.001.597/2015 (2 volumes).
Nome/Função/Período: **Anderson Carlos de Castro Moura**, Comandante-Geral, de 01/01 a 31/12/14 e **Alexandre Antônio de Oliveira Corrêa**, Administrador do Fundo de Saúde da PM, de 01/01 a 31/12/14.
Órgão/Entidade: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal –FS/PMDF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Itens/Impropriedades identificadas:
Relatório de Auditoria nº 01/2015/DISED/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 298/309 do Processo nº 040.001.597/2015)

SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
2.5	<i>Recebimento de produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no termo de referência e no contrato.</i>	a) Alexandre Antônio de Oliveira Corrêa;

Relatório Contábil Anual – Exercício de 2014 (fls. 268/271 do Processo nº 040.001.597/2015)

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
<i>Impropriedades na Conta Contábil “712310000 – Contratos com terceiros”</i>	a) Anderson Carlos de Castro Moura; b) Alexandre Antônio de Oliveira Corrêa

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

- I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, **julgar regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados.
- II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4935, de 09 de março de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte